

# Constituição não é tudo

**UM VOLUNTARISMO**, que se faz passar por sólida convicção, alardeia, na Assembléia Constituinte, que o processo de transição democrática se completará e se esgotará com a promulgação da futura Constituição.

**É CARACTERÍSTICA** do voluntarismo o domínio da fantasia sobre a ação, a atividade desenvolvida num quadro de faz-de-conta; e certos grupos na Constituinte parece suporem que as instituições, as crenças, as leis e os valores da sociedade brasileira se harmonizarão, espontânea e imediatamente, dentro da nova ordem básica.

**MAS NÃO** vai grande censura nessa constatação: era mesmo de se esperar que, numa Constituinte convocada após tantos anos de um rigoroso jejum legislativo e com substancial participação de elementos novos, algum preço fosse pago à in experiência. Sempre superável, aliás, desde que se atenda cuidadosamente à índole própria do diploma constitucional.

**UMA** Constituição não absorve nem exaure o complexo normativo que espelha a ordem, em qualquer país; ela é sua diretriz maior, sua fundamentação legal, seu quadro de referências.

Por isso, grande parte de seus dispositivos não é auto-aplicável, fixando-se apenas o padrão maior, o ideal que toda uma hierarquia de normas deverá buscar. Diríamos então que nossa futura Constituição antes instaurará definitivamente do que consumará o processo de transição democrática.

**A QUE** leva o falso pressuposto de estar completada a transição democrática com a promulgação da Constituição? Leva à concentração das atenções sobre novas eleições, sob regime apenas instalado e carente ainda de meios e instrumentos de fazer-se valer plenamente. E como todo período eleitoral tem sido entre nós uma prolongada fase de "recesso branco" das atividades legislativas, teremos um pleito eleitoral a coincidir no tempo com sérios vazios institucionais.

**VAZIOS** institucionais envolvem risco sério de anomia generalizada na sociedade: à falta de leis complementares, de algumas reformas básicas, cada corrente política se permitirá uma leitura própria da Lei Fundamental. E se terá comprometido, então, o pacto nacional que garante contra a dispersão e o desvario o pluralismo político democrático; se terá comprometi-

do aquela unidade e concordância quanto aos fins, em que se harmonizam superiormente as divergências e oposições quanto aos meios. E eis aí um quadro de degenerescência do poder civil.

**HÁ UMA** experiência e uma lição a que valeria a pena reportar-se, a experiência da Constituinte de 1946. Ela teve a sabedoria de prolongar-se em Legislativo ordinário, tendo sido sua maior falha, talvez, não ter apressado suficientemente a elaboração de leis complementares: a legislação eleitoral tardou demais, acabando por herdar alguns dos casuismos do final da ditadura do Estado Novo; a legislação de diretrizes e bases da educação nacional só viria à luz 15 anos depois de promulgada a Constituição; e o direito de greve acabou sem ser regulamentado dentro da ordem democrática.

**UM ESTADO** inacabado não leva a escolha alguma lúcida de Governos. E as instituições são sempre, social e politicamente, mais importantes que o reconhecimento das lideranças. Porque estas passam fatalmente, por mais que presumam estar comandando o momento definitivo da História; enquanto as instituições permanecem. Ou são feitas para permanecer.